



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	462/2015
Folha nº	04
Matrícula:	12050 Rubrica:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC**

**PARECER Nº 01 DE 2017 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 462, DE 2015, que "Dispõe sobre a permanência dos alunos nas dependências dos estabelecimentos de educação básica, no âmbito do Distrito Federal, no caso de falta de professores e dá outras providências."**

**AUTORA: Deputada SANDRA FARAJ  
RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 462, de 2015, de autoria da ilustre deputada Sandra Faraj, que tem por finalidade obrigar os estabelecimentos de educação básica, no Distrito Federal, a manter em suas dependências os alunos matriculados no respectivo turno, no caso de falta de professores.

Versa o art. 2º que, no caso de ausência de professores, os alunos deverão receber atividades complementares de ensino, devendo ser respeitada a faixa etária e também a grade curricular de cada série escolar.

Acrescenta o parágrafo único do citado art. 2º que deve-se entender por atividades complementares palestras preventivas e informativas, dinâmicas em grupo, exibição de filmes culturais e documentários educativos, atividades esportivas, ou qualquer outra atividade que contribua culturalmente para o currículo do aluno.

Consta no art. 3º que a obrigação não deverá ser cumprida no caso de greve dos professores, ou quando os pais, responsáveis legais ou outra professora autorizada buscar o aluno do decorrer do turno.

Ao justificar a proposição, a Autora alega que são frequentes as notícias dando conta de alunos da rede pública de ensino que, devido a eventual ausência de professores, são orientados a voltar para suas casas, o que os coloca em situação de vulnerabilidade, acrescentando que é de fundamental importância a permanência do aluno na escola, seja para realizar atividades acadêmicas ou recreativas, as quais contribuem para enriquecer seu saber e aprimorar seu caráter, tornando-o um cidadão melhor.

Não foram apresentadas emendas no transcurso do prazo regimental.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	462 / 2015
Folha nº	05
Matrícula:	12058 Rubrica: <i>[assinatura]</i>



É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Em conformidade com o art. 69, I, "b", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas.

A matéria é meritória uma vez que propõe conhecimento e segurança para os alunos de educação básica da rede pública de ensino do Distrito Federal, os quais, na falta de professores, deverão ser mantidos na escola desenvolvendo atividades alternativas, tais como: palestras informativas; dinâmicas de grupo; exibição de filmes culturais e educativos; atividades esportivas, além de outras que tenham por finalidade contribuir para crescimento cultural do aluno.

A proposta não encontra óbices quanto aos aspectos de análise estabelecidos para esta Comissão, sem contar que os seus objetivos são de grande relevância para os alunos da rede pública de ensino, tendo em vista que a falta de professores não será argumento impeditivo para que continuem frequentando e permanecendo em suas escolas.

Diante do exposto, nos manifestamos pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 462, de 2015, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado WASNY DE ROURE**  
**Presidente**

*[assinatura]*  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**